



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 293

00008

Data  
**12/05/2006**

Proposição  
**Medida Provisória nº 293, de 2006**

Autor  
**DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA**

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória 293 de 2006 o seguinte parágrafo:**

**Art. 1º.....**

**§.....**

**"§ Às entidades sindicais de trabalhadores não filiadas a uma central sindical é assegurada a participação nas negociações de que trata o inciso II deste artigo, na medida e na proporção da sua representatividade".**

**Justificativa**

A legitimação das centrais sindicais como entidades de representação política dos trabalhadores, prevista no inciso II do mesmo artigo, não pode excluir essa mesma representação por parte das entidades sindicais que, porventura, não estejam filiadas a qualquer central sindical, pois, do contrário, a filiação a uma central passa a ser compulsória, o que contraria a liberdade sindical.

Para esse fim, impõe-se introduzir um novo parágrafo ao artigo 1º, para assegurar a participação das entidades sindicais não filiadas a centrais nas negociações de assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

**PARLAMENTAR**

Brasília, 12/05/2006

**Deputado Miguel de Souza**

